EUROPEAN COMMISSION
Directorate-General for Internal Market, Industry, Entrepreneurship and SMEs
Single Market Enforcement
Notification of Regulatory Barriers

Número de notificação : 2026/0454/SI (Slovenia)

Regulamento que altera o Regulamento relativo aos requisitos metrológicos aplicáveis aos alcoolímetros

Data de receção : 26/08/2026
Fim do período de statu quo : 27/11/2026

Message

Mensagem 001

Comunicação da Comissão - TRIS/(2026) 2369

Directiva (UE) 2015/1535

Notificação: 2026/0454/SI

Notificação de um projeto de texto de um Estado-Membro

Notification – Notification – Notifzierung – Нотификация – Oznámení – Notifikation – Γνωστοποίηση – Notificación – Teavitamine – Ilmoitus – Obavijest – Bejelentés – Notifica – Pranešimas – Paziņojums – Notifika – Kennisgeving – Zawiadomienie – Notificação – Notificare – Oznámenie – Obvestilo – Anmälan – Fógra a thabhairt

Does not open the delays - N'ouvre pas de délai - Kein Fristbeginn - Не се предвижда период на прекъсване - Nezahajuje prodlení - Fristerne indledes ikke - Καμμία έναρξη προθεσμίας - No abre el plazo - Viivituste perioodi ei avata - Määräaika ei ala tästä - Ne otvara razdoblje kašnjenja - Nem nyitja meg a késéseket - Non fa decorrere la mora - Atidėjimai nepradedami - Atlikšanas laikposms nesākas - Ma jiftaħx il-perijodi ta' dewmien - Geen termijnbegin - Nie otwiera opóźnień - Não inicia o prazo - Nu deschide perioadele de stagnare - Nezačína oneskorenia - Ne uvaja zamud - Inleder ingen frist - Ní osclaíonn sé na moilleanna

MSG: 20262369.PT

1. MSG 001 IND 2026 0454 SI PT 26-08-2026 SI NOTIF

2. Slovenia

3A. Slovenski inštitut za standardizacijo, Ulica Gledališča BTC 2, SI-1000 Ljubljana

3B. Urad Republike Slovenije za meroslovje, Grudnovo nabrežje 17, SI-1000 Ljubljana

4. 2026/0454/SI - I10 - Metrologia

5. Regulamento que altera o Regulamento relativo aos requisitos metrológicos aplicáveis aos alcoolímetros

6. Metrologia

7.

8. Na elaboração da alteração do regulamento, determinou-se que, sem a medida proposta, existia o risco de

retardamentos significativos na verificação dos alcoolímetros, o que, por consequência, resultaria numa redução da segurança rodoviária.
Com base na experiência acumulada ao longo de vários anos na realização da verificação de alcoolímetros, constatou-se que, sempre que as três primeiras medições para uma determinada concentração se situavam dentro dos erros máximos admissíveis (a seguir designados por «EMA»), as medições subsequentes também se situavam dentro dos EMA. Assim, a redução do número de medições não diminui o nível de confiança na correção e exatidão do instrumento de medição. A proposta respeita a recomendação internacional OIML R 126:2021, parte 2: Controlos metrológicos e testes de desempenho, que, conforme recomendado no ponto 3.4.3.1, devem incluir pelo menos três medições em cada uma de, pelo menos, três concentrações.
A medida contribui para otimizar o procedimento de verificação dos alcoolímetros, resultando, consequentemente, num tempo de resposta mais curto para a realização da verificação, o que é importante para os requerentes, bem como num procedimento mais económico para o Estado, sem diminuir o nível de confiança na medição correta efetuada pelo instrumento de medição.
O interesse público visado pela proposta consiste em melhorar a segurança rodoviária.
O regulamento não impõe quaisquer restrições adicionais ao mercado interno da União Europeia nem afeta o comércio transfronteiriço nem os serviços.
O Regulamento em vigor relativo aos requisitos metrológicos aplicáveis aos alcoolímetros exige a realização de dez testes em cinco concentrações, o que é particularmente moroso, contribuindo para o aumento significativo da duração dos procedimentos de verificação. Consequentemente, os instrumentos de medição sujeitos a verificação são retirados de utilização por um período prolongado. A medida proposta encurta o procedimento de verificação e permite a reposição dos instrumentos de medição para utilização mais rapidamente.
O regulamento proposto não constitui um encargo desproporcionado em relação ao objetivo perseguido. O Regulamento relativo aos requisitos metrológicos aplicáveis aos alcoolímetros decorre da necessidade de garantir a segurança rodoviária. As alterações propostas limitam-se a introduzir determinadas atualizações no domínio da verificação e da verificação inicial e não impõem, de modo algum, encargos adicionais.
Na ausência de uma regulamentação adequada, os riscos que a medida visa mitigar poderão permanecer substancialmente inalterados, com eventuais repercussões negativas para a segurança rodoviária.

9. O aspeto fundamental da alteração proposta do Regulamento relativo aos requisitos metrológicos aplicáveis aos alcoolímetros (Jornal Oficial da República da Eslovénia n.os 81/13 e 5/16) consiste principalmente na redução do número de repetições necessárias para testar a exatidão de um alcoolímetro no âmbito da verificação inicial, regular e extraordinária. Além disso, com vista a prevenir quaisquer resultados potencialmente desviantes quando se utiliza um alcoolímetro, o regulamento introduz uma diferença de segurança, ou valor, que é deduzida do resultado final indicado pelo alcoolímetro.

9-A. Na elaboração da alteração do regulamento, determinou-se que, sem a medida proposta, existia o risco de retardamentos significativos na verificação dos alcoolímetros, o que, por consequência, resultaria numa redução da segurança rodoviária.
Com base na experiência acumulada ao longo de vários anos na realização da verificação de alcoolímetros, constatou-se que, sempre que as três primeiras medições para uma determinada concentração se situavam dentro dos erros máximos admissíveis (a seguir designados por «EMA»), as medições subsequentes também se situavam dentro dos EMA. Assim, a redução do número de medições não diminui o nível de confiança na correção e exatidão do instrumento de medição. A proposta respeita a recomendação internacional OIML R 126:2021, parte 2: Controlos metrológicos e testes de desempenho, que, conforme recomendado no ponto 3.4.3.1, devem incluir pelo menos três medições em cada uma de, pelo menos, três concentrações.

A medida contribui para otimizar o procedimento de verificação dos alcoolímetros, resultando, consequentemente, num tempo de resposta mais curto para a realização da verificação, o que é importante para os requerentes, bem como num procedimento mais económico para o Estado, sem diminuir o nível de confiança na medição correta efetuada pelo instrumento de medição.

O interesse público visado pela proposta consiste em melhorar a segurança rodoviária.

9-B. O regulamento não impõe quaisquer restrições adicionais ao mercado interno da União Europeia nem afeta o comércio transfronteiriço nem os serviços.

O Regulamento em vigor relativo aos requisitos metrológicos aplicáveis aos alcoolímetros exige a realização de dez testes em cinco concentrações, o que é particularmente moroso, contribuindo para o aumento significativo da duração dos procedimentos de verificação. Consequentemente, os instrumentos de medição sujeitos a verificação são retirados de utilização por um período prolongado. A medida proposta encurta o procedimento de verificação e permite a reposição dos instrumentos de medição para utilização mais rapidamente.

9-C. O regulamento proposto não constitui um encargo desproporcionado em relação ao objetivo perseguido. O Regulamento relativo aos requisitos metrológicos aplicáveis aos alcoolímetros decorre da necessidade de garantir a segurança rodoviária. As alterações propostas limitam-se a introduzir determinadas atualizações no domínio da verificação e da verificação inicial e não impõem, de modo algum, encargos adicionais.

Na ausência de uma regulamentação adequada, os riscos que a medida visa mitigar poderão permanecer substancialmente inalterados, com eventuais repercussões negativas para a segurança rodoviária.

10. Referências aos textos de base:

11. Não.

12.

13. Não.

14. Não

15. Não

16.
Aspectos OTC: Não

Aspectos MSF: Não

****
Comissão Europeia
Contacto para obter informações de carácter general Directiva (UE) 2015/1535
email: grow-dir2015-1535-central@ec.europa.eu